

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 04/2024 | CEAS/PR

A MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui competências dos Estados para destinar recursos e cofinanciar ações, programas, serviços e benefícios da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que institui transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 059/2023 do CEAS/PR que institui a implementação do Piso Único da Assistência Social no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 066/2023 do CEAS/PR, que altera dispositivos da Deliberação nº 059/2023 do CEAS/PR;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 058/2021 do CEAS/PR, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de extratos mensais, pelos municípios, no Sistema de Informação Fundo a Fundo – SIFF;

RESOLVE

Art. 1. Aprovar a ampliação do período de inserção dos extratos, no Sistema de Informação Fundo a Fundo – SIFF, da conta bancária do Piso Único da Assistência Social – PAS, referente aos meses de fevereiro e março do corrente exercício, até o dia 30 de abril de 2024.

Art. 2. Aprovar a ampliação de prazo para submissão do Termo de Autorização do Banco do Brasil, para fornecimento das informações relativas a saldos e extratos ao Governo do Estado do Paraná e órgãos de controle e fiscalização, até o dia 31 de maio de 2024.

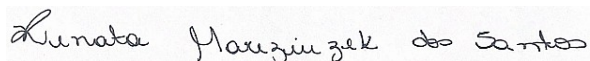
Parágrafo único. O pagamento da parcela do segundo trimestre do PAS será suspenso no caso em que o município não submeta o referido Termo, até a data estipulada no caput, no sistema informatizado do Banco do Brasil, sem pagamento retroativo.

Art. 3. Convalidar o uso de recursos das contas antigas após a data de 31/01/2024, desde que o empenho do gasto tenha sido realizado dentro do período estabelecido na Deliberação nº 66/2023 – CEAS/PR.

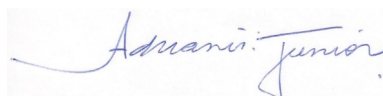
Art. 4. Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE



Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR



Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR